



Ofício 03469/2025-6

Ao Secretário de Estado da Saúde  
Aos Secretários(as) Municipais de Saúde

**Assunto:** Submissão de Relatório Preliminar para colher comentários dos gestores

Senhores e senhoras,

Em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei Complementar Estadual n. 621/2012, com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e com o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União – TCU, adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, submetemos aos senhores(as) o **Relatório Preliminar da Fiscalização 17/2025** (Proc. TC 03542/2025), Auditoria Operacional que tem como objetivo **avaliar o desenho e eficiência na implementação da Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA), no âmbito do Estado do Espírito Santo e dos municípios.**

O objetivo da submissão do Relatório Preliminar é colher os **comentários dos gestores** sobre seu conteúdo, principalmente sobre os achados de auditoria. Em especial, os comentários podem ser úteis para:

- Esclarecer pontos eventualmente obscuros;
- Corrigir informações imprecisas ou inconsistentes;
- Indicar ações corretivas que se pretende tomar;
- Avaliar as propostas de encaminhamento formuladas.

Com relação às propostas de encaminhamento formuladas, os comentários dos gestores podem informar as consequências práticas de sua implementação, propor seu aperfeiçoamento e/ou indicar eventuais alternativas.

Os comentários devem ser fornecidos por escrito, por meio de ofício-resposta, entregue via protocolo eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, disponível em <https://acessoidentificado.tcees.tc.br/Restrita/Home/Protocolos>, na opção “Novo protocolo”, “Área: Controle Externo”, “Assunto: Solicitação/Remessa de informações”, fazendo referência ao **Processo TC 3542/2025**.

Cumpre-nos lembrar aos senhores(as) que a execução do trabalho está condicionada a prazos, o que nos impõe estabelecer a data de **15/10/2025**, às **18h**, para o atendimento da presente solicitação.

Lembramos, por fim, que o **Relatório Preliminar** é **sigiloso** e seu conteúdo não deve ser divulgado. Esclarecemos também que esta submissão visa, tão somente, obter a opinião da entidade fiscalizada em relação aos achados da auditoria, com a finalidade de qualificar o relatório da fiscalização. Desse modo, esta não tem o intuito ou o condão de substituir a eventual necessidade de formação do contraditório, nos termos e situações previstos na Lei Complementar Estadual n. 621/2012 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais poderão ser solicitadas por e-mail ([lucas.caetano@tcees.tc.br](mailto:lucas.caetano@tcees.tc.br)) ou pelo telefone 3334-7610.

Atenciosamente,

**Lucas Matias Caetano**

Auditor de Controle Externo – Mat. 204.010

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas

Públicas de Saúde – NSaúde

## APÊNDICE - ESTIMATIVA DOS VALORES ENVOLVIDOS NA FISCALIZAÇÃO

### ESTIMATIVA DO VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

Estima-se que o volume de recursos fiscalizados alcançará o montante de **R\$ 13.265.664,00**, correspondente ao valor efetivamente executado na política do Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (SERDIA) até **15 de setembro de 2025**.

O cálculo considerou os valores investidos pelo Estado no SERDIA nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, totalizando **R\$ 5.904.000,00** de origem estadual (Tabela 1). Foram também incorporados os valores correspondentes à contrapartida municipal, que, conforme constatado no **Achado 3.1**, representam **55,6% do total executado**, alcançando **R\$ 7.361.664,00** no mesmo período.

Tabela 1 - Investimento realizado pelo Estado no SERDIA por município (01/01/2023 a 16/09/2025)

Município	Valor da Parcela Quadrimestral recebida do ESTADO	Quantidade de parcelas recebidas do ESTADO até 16/09/2025	Total Recebido
Afonso Cláudio	R\$ 57.600,00	4	R\$ 230.400,00
Águia Branca	R\$ 28.800,00	5	R\$ 144.000,00
Alegre	R\$ 57.600,00	2	R\$ 115.200,00
Anchieta	R\$ 57.600,00	5	R\$ 288.000,00
Aracruz	R\$ 115.200,00	1	R\$ 115.200,00
Atílio Vivacqua	R\$ 28.800,00	5	R\$ 144.000,00
Baixo Guandu	R\$ 57.600,00	6	R\$ 345.600,00
Barra de São Francisco	R\$ 57.600,00	5	R\$ 288.000,00
Brejetuba	R\$ 28.800,00	6	R\$ 172.800,00
Conceição do Castelo	R\$ 28.800,00	6	R\$ 172.800,00
Divino São Lourenço	R\$ 28.800,00	1	R\$ 28.800,00
Domingos Martins	R\$ 57.600,00	2	R\$ 115.200,00
Dores do Rio Preto	R\$ 28.800,00	1	R\$ 28.800,00
Gov. Lindemberg	R\$ 28.800,00	4	R\$ 115.200,00
Guaçuí	R\$ 28.800,00	2	R\$ 57.600,00
Ibiraçu/Fundão	R\$ 57.600,00	5	R\$ 288.000,00
Iúna	R\$ 57.600,00	6	R\$ 345.600,00
Jaguaré	R\$ 57.600,00	3	R\$ 172.800,00
Jerônimo Monteiro	R\$ 28.800,00	5	R\$ 144.000,00
Linhares	R\$ 115.200,00	5	R\$ 576.000,00
Montanha	R\$ 28.800,00	6	R\$ 172.800,00

Mucurici	R\$ 28.800,00	6	R\$ 172.800,00
Muniz Freire	R\$ 28.800,00	2	R\$ 57.600,00
Muqui	R\$ 28.800,00	6	R\$ 172.800,00
Pancas	R\$ 28.800,00	1	R\$ 28.800,00
Pedro Canário	R\$ 28.800,00	6	R\$ 172.800,00
Piúma	R\$ 57.600,00	5	R\$ 288.000,00
Rio Bananal	R\$ 28.800,00	2	R\$ 57.600,00
Rio Novo do Sul	R\$ 28.800,00	1	R\$ 28.800,00
Santa Maria de Jetibá	R\$ 57.600,00	3	R\$ 172.800,00
Santa Tereza	R\$ 28.800,00	2	R\$ 57.600,00
São Gabriel	R\$ 57.600,00	6	R\$ 345.600,00
Venda Nova do Imigrante	R\$ 57.600,00	5	R\$ 288.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.904.000,00</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) - Ordem Bancária Orçamentária.

Essa diferença decorre do fato de que, embora a Portaria nº 159-R/2022 estabeleça a proporção de 60% (Estado) e 40% (Municípios), os valores repassados pela SESA têm se mostrado insuficientes para cobrir os custos reais de implantação e manutenção dos serviços. Assim, diversos municípios vêm aportando recursos adicionais próprios, sobretudo para despesas com recursos humanos especializados, infraestrutura, equipamentos e manutenção.

Dessa forma, o valor de **R\$ 9.840.000,00**, calculado com base na proporção normativa de 60/40, deve ser considerado como **estimativa mínima legal**, enquanto o montante de **R\$ 13.265.664,00** reflete o valor **efetivamente fiscalizado pela auditoria**, por representar o volume real de recursos públicos aplicados na execução da política (Tabela 2).

Tabela 2 – Resumo da estimativa do valor dos recursos fiscalizados

Item	Valor
Investimento Estadual	R\$ 5.904.000,00
Contrapartida municipal (55,6%)	R\$ 7.361.664,00
<b>Estimativa mínima (proporção 60/40)</b>	<b>R\$ 9.840.000,00</b>
<b>Valor efetivamente fiscalizado</b>	<b>R\$ 13.265.664,00</b>

Fonte: Elaboração própria.